



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20180162/2018

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.287.726/0001-73, representado pelo(a) Sr.(a) GILIANE DE OLIVEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 049.966.019-65, residente na RUA EMERSON SANTOS, e de outro lado a firma EGUIVAN P. VARIEDADES- ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.284.846/0001-29, estabelecida à AV. JAMANXIM, J PLANALTO, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) EGUIVAN PINTO, residente na AVENIDA JATOBÁ Nº 1002, CENTRO, Guarantã do Norte-MT, CEP 78520-000, portador do(a) CPF 909.727.671-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 025/2018-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO, PAPEIS, E OUTROS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO-PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010065	PE DE MOUSE - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	60,00	9,990	599,40
	PE DE MOUSE				
010070	APONTADOR DE PLASTICO SIMPLES S/ DEPOSITO - Marca.:	CAIXA	33,00	5,500	181,50
	APONTADOR DE PLASTICO SIMPLES S/ DEPOSITO				
010112	BLINDER CLIPS TAMANHO 25MM - Marca.: CIS	UNIDADE	120,00	0,500	60,00
	BLINDER CLIPS TAMANHO 25MM				
010120	CADERNO BROCHURA 20,0 X 27,4 CM - 96 FOLHAS - Marca.:	UNIDADE	400,00	9,900	3.960,00
	: MAXIMA				
010162	CADERNO BROCHURA 20,0 X 27,4 CM - 96 FOLHAS				
	CANETA MARCA TEXTO FLUORESCENTE AMARELA - CX C/ 12UN	CAIXA	40,00	23,000	920,00
	- Marca.: CIS				
010166	CANETA MARCA TEXTO FLUORESCENTE AMARELA - CX C/ 12UN	CAIXA	40,00	23,000	920,00
	CANETA MARCA TEXTO FLUORESCENTE AZUL CX C/ 12UN - Ma				
	rca.: CIS				
010184	CANETA MARCA TEXTO FLUORESCENTE AZUL CX C/ 12UN				
	CANETINHA COLORIDA ESTOJO C/ 12 UND : TAMANHO UNICO	CAIXA	20,00	6,800	136,00
	- Marca.: CIS				
010232	CANETINHA COLORIDA ESTOJO C/ 12 UND : TAMANHO UNICO				
	COLA LIQUIDA BRANCA NAO TOXICA 90G - Marca.: TRIS	FRASCO	200,00	2,500	500,00
	COLA LIQUIDA BRANCA NAO TOXICA 90G				
010234	COLA EM BASTAO 20G - Marca.: TRIS	FRASCO	80,00	1,480	118,40
	COLA EM BASTAO 20G				
010257	CORRETIVO FITA 4,2 X 8,5 CM - Marca.: GOOLER	UNIDADE	70,00	4,400	308,00
	CORRETIVO FITA 4,2 X 8,5 CM				
010273	ENVELOPE 30 X 40 AMARELO. - Marca.: LEONORA	UNIDADE	1.200,00	0,650	780,00
	ENVELOPE 30 X 40 AMARELO.				
010297	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO MORCEGO - Marca.: CIS	UNIDADE	110,00	8,900	979,00
	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO MORCEGO				
010301	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPATULA - Marca.: MAPED	UNIDADE	70,00	1,650	115,50
	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPATULA				
010320	FITA AUTO-ADESIVA LARGA 48MM X 45MM - Marca.: ADERE	ROLO	450,00	3,900	1.755,00
	FITA AUTO-ADESIVA LARGA 48MM X 45MM				
010322	FITA DUREX : 45x50 - Marca.: ADERE	UNIDADE	40,00	3,900	156,00
	FITA DUREX : 45x50				
010326	FOLHA DE ISOPOR 20MM - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	100,00	7,800	780,00
	FOLHA DE ISOPOR 20MM				
010355	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 CX C/ 5.000 - Marca.: CIS	CAIXA	150,00	6,400	960,00
	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 CX C/ 5.000				
010359	GRAMPEADOR 26/6 C/ ESTRUTURA METALICA - Marca.: CIS	UNIDADE	100,00	18,400	1.840,00
	GRAMPEADOR 26/6 C/ ESTRUTURA METALICA				
010363	GRAMPEADOR DE MESA ESTRUTURA METALICA GRAMPOS: 23/6,	CAIXA	40,00	56,000	2.240,00
	23/10, 23/13, 23/17, 23/24 - Marca.: CIS				
	GRAMPEADOR DE MESA ESTRUTURA METALICA GRAMPOS: 23/6,				
	23/10, 23/13, 23/17, 23/24				
010378	LAPIS DE COR (24 CORES) : TAMANHO UNICO - Marca.: LA	CAIXA	30,00	12,290	368,70
	LAPIS DE COR (24 CORES) : TAMANHO UNICO				
010383	LAPIS DE CERA ESTOJO C/ 12 CORES : TAMANHO UNICO - M	CAIXA	30,00	3,650	109,50

TRAVESSA BELÉM, 768 - JARDIM EUROPA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
010387	arca.: CIS LAPIS DE CERA ESTOJO C/ 12 CORES : TAMANHO UNICO LIXEIRO P/ MESA EM PLASTICO 26CM. - Marca.: PLASMONT	UNIDADE	65,00	4,990	324,35
010396	LIXEIRO P/ MESA EM PLASTICO 26CM. LIVRO PONTO C/ 100 FOLHAS - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	60,00	18,400	1.104,00
010414	LIVRO PONTO C/ 100 FOLHAS PASTA CLASSIFICADORA TRANSPARENTE EM PLASTICO POLIPR OPILENO 340 X 245 MM C/ GRAM - Marca.: DELO	UNIDADE	280,00	2,450	686,00
010470	PASTA CLASSIFICADORA TRANSPARENTE EM PLASTICO POLIPROPILENO 340 X 245 MM C/ GRAMPO TRILHO PLASTICO PISTOLA DE COLA QUENTE PROFISSIONAL GDE - Marca.: LE ONORA	UNIDADE	40,00	140,000	5.600,00
010473	PISTOLA DE COLA QUENTE PROFISSIONAL GDE PORTA LAPIS/CANETAS ACRILICO - Marca.: LEONORA	UNIDADE	70,00	7,900	553,00
010478	PORTA LAPIS/CANETAS ACRILICO FRANCHETA DE MADEIRA - Marca.: SOUZA	UNIDADE	250,00	5,900	1.475,00
010489	FRANCHETA DE MADEIRA PRENDEDOR DE PAPEL BLINDER 51MM CX C/ 12 - Marca.: C	CAIXA	30,00	14,950	448,50
010495	PRENDEDOR DE PAPEL BLINDER 51MM CX C/ 12 PLASTICO 0,10 TRANSPARENTE PVC GROSSO. - Marca.: KOM	METRO	60,00	4,950	297,00
010515	PLASTICO 0,10 TRANSPARENTE PVC GROSSO. REGUA DE 40CM EM ACRILICO CRISTAL - Marca.: ACRIMET	UNIDADE	70,00	2,650	185,50
010519	REGUA DE 40CM EM ACRILICO CRISTAL TESOURA DE PICOTAR GRANDE - Marca.: CIS	UNIDADE	40,00	35,000	1.400,00
010523	TESOURA DE PICOTAR GRANDE TESOURA MULTIUSO MEDIA COM PONTA - Marca.: CIS	UNIDADE	70,00	7,000	490,00
010526	TESOURA MULTIUSO MEDIA COM PONTA TESOURA MULTIUSO GRANDE COM PONTA - Marca.: CIS	UNIDADE	60,00	11,400	684,00
010529	TESOURA MULTIUSO GRANDE COM PONTA TNT CORES VARIADAS - Marca.: NOW MOVEN	METRO	500,00	1,990	995,00
010547	TNT CORES VARIADAS PAPEL A4 CX C/ 10 RESMAS (LIVRE PARTICIPACAO) - Marc a.: CHAMEX	CAIXA	375,00	249,000	93.375,00
010582	PAPEL A4 CX C/ 10 RESMAS (LIVRE PARTICIPACAO) PAPEL MANTEIGA CORES VARIADAS, 50 X 60CM - Marca.: V	FOLHA	280,00	0,390	109,20
010668	PAPEL MANTEIGA CORES VARIADAS, 50 X 60CM ENVELOPE 24 X 34 AMARELO. - Marca.: LEONORA	UNIDADE	490,00	0,450	220,50
010677	ENVELOPE 24 X 34 AMARELO. ENVELOPE 30 X 40 BRANCO. - Marca.: LEONORA	UNIDADE	600,00	0,690	414,00
010678	ENVELOPE 30 X 40 BRANCO. FITA METRICA - LARG. 1 CM, COMPR. 1,5 MT. - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	210,00	2,990	627,90
010695	FITA METRICA - LARG. 1 CM, COMPR. 1,5 MT. CONJUNTO DE BLOCOS LOGICOS EM MDF. - Marca.: CARLU	UNIDADE	10,00	74,000	740,00
010696	CONJUNTO DE BLOCOS LOGICOS EM MDF. CONJUNTO DOMINO COM TEXTURA EM MDF. : 12 UND. - Marc a.: CARLU	UNIDADE	5,00	10,000	50,00
010699	CONJUNTO DOMINO COM TEXTURA EM MDF. : 12 UND. DESCOBRINDO MEU MUNDO PALAVRAS. - Marca.: CARLU	UNIDADE	20,00	9,950	199,00
010704	DESCOBRINDO MEU MUNDO PALAVRAS. PILHA ALCALINA PEQUENA AAA - LR03/1.5V. - Marca.: BR	UNIDADE	100,00	1,250	125,00
010707	PILHA ALCALINA PEQUENA AAA - LR03/1.5V. BLOCO AUTOADESIVO GRANDE : 100 FOLHAS 76x102 - Marca .: LEONORA	UNIDADE	100,00	5,400	540,00
010718	BLOCO AUTOADESIVO GRANDE : 100 FOLHAS 76x102 PAPEL A4 CX C/ 10 RESMAS (COTA DE 25%) - Marca.: SOL	CAIXA	125,00	249,000	31.125,00
027092	PAPEL A4 CX C/ 10 RESMAS (COTA DE 25%) BOBINA KRAFT NATURAL - Marca.: LEONORA ESPECILICAÇÃO 80CM MINIMO 80G	UNIDADE	100,00	79,000	7.900,00

VALOR GLOBAL R\$ 167.454,95

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 167.454,95 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 025/2018-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 025/2018-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 15 de Maio de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 025/2018-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0601.101220020.2.043 Manutenção Da Secretaria Municipal De Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 35.718,95, Exercício 2018 Atividade 0602.103010020.2.044 Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 18.241,82, Exercício 2018 Atividade 0602.103010020.2.045 Manutenção Do Conselho Municipal De Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 6.598,90, Exercício 2018 Atividade 0602.103010021.2.047 Manutenção Do Bloco I , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 32.822,21, Exercício 2018 Atividade 0602.103010021.2.048 Manutenção Do Bloco II , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 52.692,85, Exercício 2018 Atividade 0602.103010021.2.049 Manutenção Do Bloco III , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 21.380,22 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 025/2018-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). GILIANE DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 15 de Maio de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.287.726/0001-73
CONTRATANTE

EGUIVAN P. VARIEDADES- ME
CNPJ 19.284.846/0001-29
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____